



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/05/2019

ANO: IX Nº: 2171 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

LEI Nº 2.044/2019	1
LEI Nº 2.045/2019	2
DECRETO Nº 5.630/2019	2
DECRETO Nº 5.631/2019	3
PORTARIA Nº 091/2019	6
PORTARIA Nº 092/2019	7
PORTARIA Nº 093/2019	7
LICITAÇÕES	7
EXTRATO DA ATA RP Nº 31/2019	7

LEI Nº 2.044/2019

LEI Nº 2.044/2019, de 17 de maio de 2019.

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 617/2007 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, com amparo no inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, sancionou a seguinte:

Lei:

Art. 1º O artigo 165 da Lei nº 617/2007, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Conceder-se-á afastamento ao servidor nos seguintes casos:

I - para exercício da atividade administrativa em outros órgãos ou entidades dos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal, e entidades privadas sem fins lucrativos e entidades de utilidades pública e/ou de interesse social;

II - para exercício de mandato eletivo.”

Art. 2º O artigo 166 da Lei nº 617/2007, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. O servidor efetivo poderá ser cedido para prestar serviços a outros órgãos ou entidades dos

Poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal, a entidades privadas sem fins lucrativos e entidades de utilidade pública e/ou de interesse social, nas seguintes hipóteses:

I - na forma de licença para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a termos de convênio, acordo ou termo de cooperação técnica firmado com órgãos ou entidades dos Poderes Municipal, Estadual, Federal, com entidades privadas sem fins lucrativos e a entidades de utilidade pública e/ou interesse social;

III - em casos previstos em legislação específica.

§1º Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá ser cedido.

§2º A cessão far-se-á mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo.

§3º A cessão de servidor sem obediência às exigências estabelecidas neste artigo acarretará ao chefe que o liberou, crime de responsabilidade funcional.

§4º Mediante autorização expressa dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, da direção superior das Autarquias e Fundações, o servidor respectivo poderá ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração Municipal direta e indireta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§5º Fica o Município autorizado a aceitar servidores de outros órgãos, podendo, inclusive, celebrar termos de cooperação com órgãos e entidades mencionadas neste artigo.”

Art. 3º Os demais dispositivos previstos na Lei nº 617/2007 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL - PR, em 17 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/05/2019

ANO: IX N°: 2171 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.045/2019

LEI Nº 2.045/2019, 17 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

09.20 - Departamento de Meio Ambiente

1754100131.062000 - Revitalização do Bosque e Implantação do Parque Ecológico

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**

R\$.....60.000,00

TOTAL R\$.....60.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** - Recursos Ordinários (Livres) - Ex. Anterior

R\$.....60.000,00

TOTAL R\$60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 17 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.630/2019

DECRETO Nº 5.630/2019, 17 de maio de 2019.

Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2045/19, até a importância de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

09.20 - Departamento de Meio Ambiente

1754100131.062000 - Revitalização do Bosque e Implantação do Parque Ecológico

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000**

R\$.....60.000,00

TOTAL R\$.....60.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **000** - Recursos Ordinários (Livres) - Ex. Anterior

R\$.....60.000,00

TOTAL R\$.....60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 17 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/05/2019

ANO: IX N°: 2171 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.631/2019

DECRETO Nº 5.631/2019, de 17 de maio de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.947/18, de 15 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal e vertical.

Art. 2º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 40 da Lei nº 1.947/2018.

Parágrafo único. O primeiro avanço horizontal do profissional do magistério ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 3º O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º A aferição da qualificação profissional, computada em formulário próprio, será assegurada mediante a comprovação de atividades extras como: trabalhos publicados em revista especializada em educação, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, na área de educação, realizados e/ou concluídos dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do último avanço horizontal, sendo mantido o direito adquirido da contagem do lapso temporal de acordo com o período aquisitivo de cada profissional do magistério de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido em leis anteriores.

Parágrafo único. Só serão computados os certificados com no mínimo 4 (quatro) horas de frequência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 6º Não poderá haver prejuízo ao profissional do magistério, se a Secretaria Municipal de Educação não atender o disposto no art. 5º deste Decreto, devendo para tanto computar como crédito, as horas não ofertadas.

Art. 7º O profissional do magistério que tiver vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino de Céu Azul ou por necessidade do ensino público municipal, tiver que desenvolver outras atividades educacionais, poderá computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação que coincidirem com o horário de formação continuada ou cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação com exceção quando houver por parte da Secretaria Municipal de Educação, forma diversa de organização.

§ 1º Para ter direito ao crédito o servidor deverá protocolar no início de cada semestre letivo, junto a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), declaração comprovando vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino de Céu Azul, para que a SEMED possa realizar lista de presença nos cursos, específica para esses casos.

§ 2º Os créditos serão registrados e identificados em horas, no certificado expedido pela Secretaria de Educação, após a realização de cada evento.

§ 3º Não serão considerados como crédito ou computadas as horas de trabalho ou cursos de formação dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional quando estas coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.

§ 4º O profissional do magistério que for detentor de 1 (um) cargo e não tiver vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 5º

§ 5º Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação de que trata o art. 5º, estiver em licença maternidade ou falecimento do cônjuge companheiro, pais, filhos e irmãos, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 8º Os cursos de graduação e pós-graduação (*latu sensu e stricto sensu*), não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira, a autoria ou co-autoria de livro didático, serão creditados independentemente do período de conclusão, mediante apresentação de documento comprobatório.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/05/2019

ANO: IX N°: 2171 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º Para efeito do primeiro avanço horizontal a ser realizado, após a aprovação da Lei nº 1.947/2018, serão considerados os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, seminários e outros correlatos, na área de Educação, realizados e/ou concluídos de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018.

Art. 10. A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

- I - qualidade do trabalho;
- II - criatividade e capacidade de iniciativa para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- III - competência interpessoal;
- IV - responsabilidade com o trabalho;
- V - zelo por equipamentos e materiais;
- VI - relações com a comunidade;
- VII - frequência e aproveitamento em cursos de formação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - assiduidade e pontualidade;
- IX - foco no educando;
- X - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo;
- XI - disciplina e cumprimento dos deveres;
- XII - eficiência e produtividade;
- XIII - cooperação;
- XIV - postura ética.

Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.

Art. 11. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada por Comissão instituída.

Art. 12. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:

- I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho (MaAD), com peso 6 (seis);
- II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso 4 (quatro) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{(MaAD \times 6) + (PQ \times 4)}{10}$$

§ 1º O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada 2 (dois) anos, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º O profissional do magistério não poderá avançar se:

- I - no desempenho obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 7 (sete);
- II - na qualificação obtiver pontuação inferior a 7 (sete).

§ 3º Aos profissionais do magistério que não obtiveram o avanço funcional no ano de 2017, para fins de aplicação da pontuação prevista no inciso II, do art.12 do presente decreto, será considerado uma única nota de avaliação de desempenho. Aos demais profissionais do magistério seguirão as regras de pontuação conforme o inciso II art.12 do presente decreto.

Art. 13. As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 14. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal:

- I - exercício de atividades estranhas ao magistério e não previstas para o cargo;
- II - licença para tratar de assuntos particulares;
- III - afastamento por motivo de saúde pessoal ou para acompanhar pessoa da família por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou alternados.

§ 1º Não serão, para fins da aplicação do disposto no inciso III, considerados como afastamentos, as ausências ocorridas por motivo de acidente de trabalho, doença laboral, tratamento oncológico ou cirurgia não eletiva.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do profissional para completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

§ 3º Os casos omissos referentes ao estabelecido no inciso III serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 15. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 16. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 15, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação e membros das instituições educacionais.

Art. 17. Compete à Comissão Central de Avaliação:

- I - avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/05/2019

ANO: IX N°: 2171 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;

IV - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;

V - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou avaliado;

VI - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal para análise e encaminhamentos que julgar necessário;

VII - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário.

§ 1º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 2º Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 18. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada por profissionais do magistério, sendo:

I - 1 (um) diretor(a) da instituição educacional;

II - 1 (um) coordenador da instituição educacional;

III - 2 (dois) profissional(is) do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.

IV - 1 (um) membro da Assessoria Pedagógica e Educacional da Secretaria Municipal indicado pelo dirigente Municipal de Educação;

§ 1º Nas instituições educacionais que não contarem com equipe de suporte pedagógico, o Dirigente Municipal de Educação fará a indicação de membros da equipe de Assessoria Pedagógica e Educacional da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão de que trata este artigo.

§ 2º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, o Dirigente Municipal de Educação fará, de acordo com a necessidade, a indicação de membros da equipe de Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão de que trata este artigo.

§ 3º Para a avaliação dos profissionais do magistério da Comissão de Avaliação, procede-se à substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§ 4º Para a avaliação da direção e da coordenação, procede-se a substituição do avaliado por um membro da equipe de Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Dirigente Municipal de Educação.

§ 5º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais da equipe de suporte pedagógico e os indicados pelos docentes, em reunião com registro em ata.

§ 6º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I - estar trabalhando com o profissional a ser avaliado por um período mínimo de 6 (seis) meses no interstício da avaliação;

II - ser estável no serviço público municipal;

III - ter obtido êxito na avaliação anterior, exceto na primeira avaliação a partir da publicação deste Decreto.

§ 7º Os membros da Comissão deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.

§ 8º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 19. As Comissões estabelecidas neste Decreto terão membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

Art. 20. As Comissões de Avaliação das instituições educacionais serão instituídas a cada início de ano letivo.

Art. 21. Compete às Comissões Avaliadoras:

I - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;

II - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

III - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

IV - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais do magistério, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 22. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - se o profissional estiver trabalhando em 2 (dois) ou mais locais distintos, pelo mesmo cargo, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão, finalizada;

II - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e estiver trabalhando em 2 (dois) locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

III - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;

IV - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos, executando as mesmas funções em cada um deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação da instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

V - se o profissional for detentor de 1 (um) cargo e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada uma das funções





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/05/2019

ANO: IX N°: 2171 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações;

VI - se o profissional estiver exercendo a função de direção ou coordenação pedagógica em uma instituição educacional, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação da instituição educacional, e pela Comissão Central de Avaliação, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão, finalizada.

Art. 23. Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do art. 91, § 3º, da Lei nº 1.947/2018, terão interrompido o interstício para promoção horizontal, os demais serão avaliados na instituição em que estiverem atuando.

Art. 24. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 25. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório ao Departamento de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5468/2018.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 17 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2019

PORTARIA Nº 091/2019, 17 de maio de 2019.

Determina a prorrogação do prazo estabelecido no Art. 3º, da Portaria nº 059/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Céu Azul e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 059/2019 que determina a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Nomeia Comissão Especial para Apuração e Tomada de Providências em razão de Irregularidades ou Falta Funcionais de Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 07/2019 da Presidente da Comissão, protocolado em 13 de maio de 2019 sob nº 514/2019/GAB, solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais sessenta dias, em virtude da complementação de provas e juntada de documentos nos autos do Processo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria nº 059/2019, de 21 de março de 2019, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 17 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/05/2019

ANO: IX N°: 2171 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 092/2019

PORTARIA Nº 092/2019, 17 de maio de 2019.

Determina a prorrogação do prazo estabelecido no Art. 3º, da Portaria nº 058/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Céu Azul e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 058/2019 que determina a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Nomeia Comissão Especial para Apuração e Tomada de Providências em razão de Irregularidades ou Falta Funcionais de Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 12/2019 da Presidente da Comissão, protocolado em 13 de maio de 2019 sob nº 515/2019/GAB, solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais sessenta dias, em virtude da complementação de provas e juntada de documentos nos autos do Processo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria nº 058/2019, de 21 de março de 2019, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 17 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2019

PORTARIA Nº 093/2019, 17 de maio de 2019.

Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 1 (uma) diária ao Servidor **Claudinei de Vargas** RG nº 7.676.354-2/SSPR, CPF 028.025.999/92, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas extraordinárias durante viagem com transporte de paciente para consulta no Hospital das Clínicas em Curitiba-PR, frota 195, com previsão de saída no domingo dia 19 de maio e retorno em 20 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 17 de maio de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA RP Nº 31/2019

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº. 31/2019– Ref. Pregão nº. 10/2019 - Forma Eletrônica

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: MICROESTE INFORMATICA LTDA-ME

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos de informática afim de atender as necessidades da Administração Municipal (o registro de preços será pelo período de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 47.125,00

PRAZO VIGÊNCIA: 02/05/2020

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e Denilton Neves



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)